



Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Gabinete do CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Processo nº 8500513-14.2021.8.06.0026

Assunto: **Pedido de Providências**

Interessado: Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo

DECISÃO/OFÍCIO CIRCULAR Nº 242/2021-CGJUCGJ

Processa-se nestes autos pedido de providências iniciado pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo.

Informação da GCAUE às fls.13/14, seguida de parecer à fl. 17.

É o relatório; decidido:

A apuração procedida por esta Corregedoria concluiu o seguinte:

INFORMAÇÃO Nº 147/2021 – GCAUE/CGJCE

Trata-se de comunicação efetuada pelo Exmo. Corregedor Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo, Desembargador Ney Batista Coutinho, dando conhecimento a esta Casa Correcional sobre suposta fraude em certidão de nascimento identificada no CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO D NOTAS DO DISTRITO DE SANTO AGOSTINHO COMARCA DE ÁGUA DOCE DO NORTE/ES.

Consoante se verifica em decisão do Excelentíssimo Desembargador o interino daquela serventia recebeu um e-mail supostamente proveniente do analista tributário da Receita Federal, solicitando a averiguação da certidão de nascimento de Rodrigo Viana de Andrade, entretanto tal certidão não foi encontrada nos livros daquela serventia. Todavia determinou o Corregedor a comunicação às Corregedorias de Justiças Estaduais acerca da falsidade objeto destes procedimento.

Nesse sentido, sugere-se a remessa dos presentes autos à apreciação da MM. Juíza-Corregedora Auxiliar responsável pelo serviço extrajudicial, Dra. Juliana Sampaio de Araújo, para as devidas providências, quais sejam, a emissão de Ofício Circular a todas as serventias extrajudiciais de nosso Estado, via PEX, bem como a todos os juízes corregedores permanentes, comunicando a referida ocorrência de falsificação no estado do Espírito Santo conforme fls. 02/08.



Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Gabinete do CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Empós, sugere-se o arquivamento, tendo em vista que o processo se esgota com a devida ciência de todos os envolvidos na atividade notarial e registral, S.M.J.

À superior consideração da MM. Juíza-Corregedora Auxiliar.

DESPACHO/OFÍCIO Nº 2806/2021/GAB5/CGJCE

Considerando as informações apresentadas pela de Gerência de Correição das Unidades Extrajudiciais (GCAUE), de nº 147/2021, às folhas retro, acolho-as e, em sucessivo, submeto o presente processo ao Corregedor Geral da Justiça, com a sugestão de expedição de ofício circular a todas as serventias extrajudiciais de nosso Estado, via PEX, bem como a todos os juízes corregedores permanentes, comunicando a referida ocorrência de falsificação no Estado de Espírito Santo, conforme folhas 02/08, consoante recomendação técnica. Empós, pelo arquivamento. À superior consideração

Aprovo o parecer correicional de fl. 17 ao passo em que determino a expedição de ofício circular a todas as serventias extrajudiciais do Estado do Ceará por meio do sistema PEX, além dos Juízes Diretores dos Fóruns estaduais, para que tomem conhecimento a respeito da falsificação ocorrida no Estado do Espírito Santo e possam adotar medidas preventivas quanto ao fato comunicado.

Encaminhado o ofício circular, entendo desnecessária a aposição de respostas pelos destinatários, salvo se identificarem em suas unidades extrajudiciais a ocorrência da falsificação noticiada.

Comunique-se à CGJES.

Cópia desta servirá de ofício.

À Gerência Administrativa para cumprimento; em seguida, arquivem-se.

Fortaleza, 26 de julho de 2021.

Desembargador PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO
Corregedor-Geral da Justiça



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80820212283024

Nome original: SEI_7003515_27.2020.8.08.0000 (1).pdf

Data: 18/02/2021 13:06:09

Remetente:

WAGNER FRANCO RIBEIRO

COORDENADORIA DE MONITORAMENTO DE FORO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Tribunal de Justiça do Espírito Santo

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: De ordem do Corregedor Geral de Justiça, encaminhamos em anexo a r. DECISÃO OFÍCIO 0670263 7003515-27.2020.8.08.0000 para o conhecimento de Vossa Excelência.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Av. João Batista Parra, nº 320, Enseada do Suá - Vitória/ES
CEP: 29.050-375 - Telefone: (27) 3145-3100

PROCESSO N.º: 7003515-27.2020.8.08.0000

REQUERENTE: LUIZ FELIPE BORGES CHAVES

ASSUNTO: Corregedoria: Pedido de Providências

DECISÃO/OFÍCIO 0670263/7003515-27.2020.8.08.0000

Trata-se de Ofício encaminhado por **Luz Felipe Borges Chaves** Oficial interino do Distrito de Santo Agostinho, Comarca de Água Doce do Norte/ES no qual relata que em 29 de junho de 2020, recebeu um e-mail supostamente proveniente do analista tributário da Receita Federal, Sr. Hércules Barbosa Gomes da Silva, solicitando a averiguação da Certidão de Nascimento de Rodrigo Viana de Andrade.

Uma vez que o documento não foi encontrado nos livros da serventia, o interino comunicou a esta Corregedoria Geral da Justiça a possibilidade de ocorrência de fraude documental.

Foi determinada a investigação preliminar dos fatos, e, em resposta, a MM^a Juíza de Direito Substituta, Dra. Roberta Holanda de Almeida, afirmou não ser possível identificar "*indícios de autoria para qualquer transgressão disciplinar, por parte do Oficial interino atual ou do anterior, merecendo arquivamento o presente procedimento*".

É o relatório. Decido.

O artigo 84, do Código de Normas, Tomo I, dispõe que "*os juízes são obrigados, por dever de ofício, a promover a imediata investigação preliminar das notícias de irregularidades que lhes cheguem ao conhecimento, reduzindo a termo as que forem apresentadas verbalmente ou, preferencialmente, documentando o depoimento em sistema de gravação audiovisual, conforme leis e normas pertinentes, inclusive as contidas neste Código de Normas*".

E ainda, em seu §2º, determina que a deflagração de procedimento disciplinar será cabível apenas quando "*a investigação preliminar resultar a verificação de falta ou infração atribuída a servidor*".

Na hipótese em análise, infere-se que a MM^a. Juíza não identificou ilícitos penais ou infrações disciplinares passíveis de sanção, ressaltando que o cartório agiu em conformidade com a legislação vigente.

De fato, após os devidos esclarecimentos por parte do delegatário, verificou-se em diligência que "*a identificação de RODRIGO VIANA DE ANDRADE, filho de ANA MARIA VIANA DE ANDRADE, já possui dois CPFs com endereços diversos na cidade de Belo Horizonte/MG e anos de nascimento distintos*," sendo que reiteradamente busca novos números de CPF para alcançar suposto intento escuso.

Restou demonstrado nos autos que a certidão apresentada não corresponde àquela contida nos registros da serventia extrajudicial de Santo Agostinho, e, não há indícios da prática de crime pelos

Oficiais interinos, anterior e atual.

Posto isso, tendo em vista a ausência de irregularidade administrativa passível de sanção, **arquivem-se** nos termos do art. 88, §2º, do Código de Normas.

Comunique-se, por malote digital, aos cartórios extrajudiciais do Estado do Espírito Santo e às demais Corregedorias de Justiça Estaduais para ciência da falsidade, uma vez que o fato já foi comunicado à autoridade policial.

Dê-se ciência ao requerente.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Água Doce do Norte/ES, com cópia da presente decisão.

Após, **arquivem-se** os autos.

Diligencie-se com urgência.

Vitória/ES, 05 de fevereiro de 2021.

Corregedor Geral da Justiça



Documento assinado eletronicamente por **NEY BATISTA COUTINHO, CORREGEDOR**, em 11/02/2021, às 15:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0670263** e o código CRC **0D3EB3B0**.

Ao responder, favor utilizar o número de referência: 0670263/7003515-27.2020.8.08.0000

CGJES/NBC/7003515-27.2020.8.08.0000



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80820201896884

Nome original: CamScanner 07-03-2020 14.02.09.pdf

Data: 03/07/2020 13:57:52

Remetente:

LUIZ FELIPE BORGES CHAVES

ÁGUA DOCE DO NORTE - REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DA SEDE

PJES - Poder Judiciário do Espírito Santo

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Ofício 084 2020, referente a possível fraude na obtenção de CPF. Documentos em anexo.



CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
SANTO AGOSTINHO
COMARCA DE ÁGUA DOCE DO NORTE – ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 36.713.902/0001-12
LUIZ FELIPE BORGES CHAVES – OFICIAL INTERINO

OFÍCIO 084/2020

ÁGUA DOCE DO NORTE-ES, 02 de Julho de 2020.

Assunto: Possível fraude na obtenção de CPF

Excelentíssimo Sr. Corregedor Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo,

Eu, Luiz Felipe Borges Chaves, Oficial Interino do Distrito de Santo Agostinho (CNS: 02.346-5), no dever a mim atribuído, conforme o artigo 20, Capítulo II, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo, venho por meio deste expor o que se segue:

Ocorre que na data de 29 de junho do corrente ano, recebi um e-mail proveniente de Hércules Barbosa Gomes da Silva, analista tributário da Receita Federal do Brasil em Uberaba-MG, solicitando a averiguação da Certidão de Nascimento de RODRIGO VIANA DE ANDRADE, com a especificação de que a mesma teria sido emitida nesta Serventia.

Todavia, esclareço que os dados constantes da Certidão não correspondem aos dados encontrados no Livro; e a assinatura do Oficial, à época, é divergente do sinal público do mesmo. Sendo, portanto, uma possível fraude. Encaminho-lhe tais informações, juntamente com os documentos necessários, para posterior esclarecimento e investigação.

Sendo só para o momento, subscrevo, apresentando a V. Exa. os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Luiz Felipe Borges Chaves".
Luiz Felipe Borges Chaves
Oficial Interino do Registro Civil

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Luiz Felipe Borges Chaves".
Luiz Felipe Borges Chaves
Oficial Titular
Registro Civil e Tabelionato de Notas
da Sede Água Doce do Norte - ES

A

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Mário de Oliveira Dias, nº 713 – Santo Agostinho Água Doce do Norte – ES
Telefone: (27) 99743-5808 E-mail: luizfelipe.chaves@hotmail.com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

NOME:

RODRIGO VIANA DE ANDRADE

MATRÍCULA:

0234650155 1979 1 00017 240 0006448 41

DATA DE NASCIMENTO POR EXTESSO

Aos vinte e dois (22) dias do mês de agosto (08) do ano de mil novecentos e setenta e nove (1979).

DA	MES	ANO
22	08	1979

HORA DO NASCIMENTO

13:00

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO

Água Doce do Norte-ES

MUNICÍPIO DE NASCIMENTO UF

Abre Campo-MG

LOCAL DE NASCIMENTO

Hospital Nossa Senhora da Conceição-MG

SEXO

masculino

FILIAÇÃO

ANA MARIA VIANA DE ANDRADE

AVÓS

Avós Maternos: LUIZ CARLOS DE ANDRADE e MARIA VIANA DE ANDRADE

GÉMEOS

NOME E MATRÍCULA DO(S) GÉMEOS

Não

NÚMERO DA CNH

NÃO CONSTA.

DATA REGISTRO POR EXTESSO

aos trinta e um (31) dias do mês de outubro (10) do ano de mil novecentos e setenta e nove (1979).

OBSERVAÇÕES E AVERBACÕES

NADA CONSTA. Livro : 17A Folha: 240, Termo: 6448

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Água Doce do Norte-ES, 26 de agosto de 2016.

LUIZ ROBERTO DE BARROS AZZINI
OFICIAL SUBSTITUTO

CARTÓRIO MÁRIO DIAS

Registro Civil e Tabelionato

CNPJ: 27.587.320/0001-84

Luis Roberto de Barros Azzini

Oficial Substituto

Vila do Santo Agostinho - ES

Comarca de ÁGUA DOCE DO NORTE - ES

CEP: 20.824.990. Fone: (27) 3750-6072

Poder Judiciário de Estado do Espírito Santo

Selo Digital de Fiscalização

023465.COK1602.00426

Emolumentos: R\$ 23,35 Taxas: R\$ 5,85 Total: R\$ 29,20

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

ENDRESSA

Hug Roberto de Barros Aguiar

Assinatura 1

J. P. J.

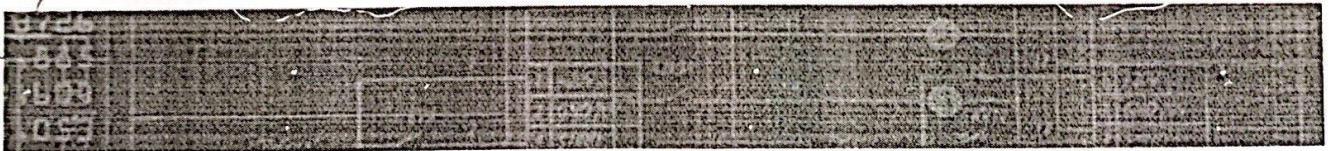
Rubrica 1

Hug Roberto de Barros Aguiar

Assinatura 2

J. P. J.

Rubrica 2





**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GERÊNCIA DE CORREIÇÃO E APOIO ÀS UNIDADES EXTRAJUDICIAIS**

Processo Administrativo nº: 8500513-14.2021.8.06.0026

Interessado: Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo

Assunto: Comunicação de suposta falsificação de documento. Decisão nº 0670263/CGJES

INFORMAÇÃO Nº 147/2021 – GCAUE/CGJCE

Trata-se de comunicação efetuada pelo Exmo. Corregedor Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo, Desembargador Ney Batista Coutinho, dando conhecimento a esta Casa Correcional sobre suposta fraude em certidão de nascimento identificada no CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO D NOTAS DO DISTRITO DE SANTO AGOSTINHO COMARCA DE ÁGUA DOCE DO NORTE/ES.

Consoante se verifica em decisão do Excelentíssimo Desembargador o interino daquela serventia recebeu um e-mail supostamente proveniente do analista tributário da Receita Federal, solicitando a averiguação da certidão de nascimento de Rodrigo Viana de Andrade, entretanto tal certidão não foi encontrada nos livros daquela serventia. Todavia determinou o Corregedor a comunicação às Corregedorias de Justiças Estaduais acerca da falsidade objeto destes procedimento.

Nesse sentido, sugere-se a remessa dos presentes autos à apreciação da MM. Juíza-Corregedora Auxiliar responsável pelo serviço extrajudicial, Dra. Julianna Sampaio de Araújo, para as devidas providências, quais sejam, a emissão de Ofício Circular a todas as serventias extrajudiciais de nosso Estado, via PEX, bem como a todos os juízes corregedores permanentes, comunicando a referida ocorrência de falsificação no estado do Espírito Santo conforme fls. 02/08.

Empós, sugere-se o arquivamento, tendo em vista que o processo se esgota com a devida ciência de todos os envolvidos na atividade notarial e registral, S.M.J.

À superior consideração da MM. Juíza-Corregedora Auxiliar.

Fortaleza, DATA DA ASSINATURA DIGITAL.

Ariadne Fialho Caminha Bret
Gerente de Correição das Unidades Extrajudiciais



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO JUIZ CORREGEDOR 5**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 8500513-14.2021.8.06.0026

DESPACHO/OFÍCIO N° 2806/2021/GAB5/CGJCE

Considerando as informações apresentadas pela Gerência de Correição das Unidades Extrajudiciais (GCAUE), de nº 147/2021, às folhas retro, acolho-as e, em sucessivo, submeto o presente processo ao Corregedor Geral da Justiça, com a sugestão de expedição de ofício circular a todas as serventias extrajudiciais de nosso Estado, via PEX, bem como a todos os juízes corregedores permanentes, comunicando a referida ocorrência de falsificação no Estado de Espírito Santo, conforme folhas 02/08, consoante recomendação técnica. Empós, pelo arquivamento.

À superior consideração.
Fortaleza(CE), data da assinatura eletrônica.

JULIANA SAMPAIO DE ARAÚJO
Juíza Corregedora Auxiliar